



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO N° 209/2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **AGRI BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, que objetiva a implantação de uma fazenda leiteira e uma agroindústria de laticínios para a produção de leite em pó, no município de Jaborandi, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto N° 7.838, de 09 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa **AGRI BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, CNPJ 20.443.568/0001-94, que objetiva a implantação de uma fazenda leiteira e uma agroindústria de laticínios para a produção de leite em pó, no município de Jaborandi, Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até **R\$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais);

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o §11 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, o Termo de Enquadramento da Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 12 de novembro de 2014.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de
Atração de Investimentos